

O DISCURSO JURÍDICO DO GRAFISMO COMO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ACESSO À INFORMAÇÃO, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

Carla Andrea Pereira de Rezende¹

Mônica de Andrade²

Eixo Temático do Congresso: Educação Ambiental

RESUMO

O trabalho faz a revisão integrativa da literatura sobre o acesso à informação e à educação sobre meio ambiente, com definições, peculiaridades e conceitos que envolvem as previsões legais sobre grafismo como direito fundamental da pessoa humana. A legislação ambiental distingue pichação de arte de grafitar. Essa distinção atende ao direito de acesso à informação. Estudar, interpretar e refletir a respeito do tema é fundamental para a sociedade democrática. Assim, analisam-se os âmbitos de aplicação das leis, a evolução histórica das normativas, leis especiais, textos legais e artigos científicos. Tal análise discursiva proporciona o direito à sadia qualidade de vida.

Palavras-chave: Grafismo; Educação Ambiental; Legalidade; Discurso Jurídico.

INTRODUÇÃO

O intuito deste estudo é apresentar algumas análises dos textos legais em relação ao tema grafismo como um aspecto relevante para a educação ambiental, uma vez que interfere nos espaços abertos públicos das cidades.

O direito ao meio ambiente está elencado no rol dos direitos fundamentais na Constituição Federal do Brasil de 1988. O estudo aborda o direito constitucional ambiental, a lei especial e os aspectos gerais que envolvem a temática.

O homem se destaca, desde os primórdios, por se expressar através dos desenhos em rochedos e paredes das cavernas que habitavam. Alguns sítios arqueológicos preservados apontam que, desde a época da Pedra Lascada, os artistas pintavam animais, preferencialmente cavalos, mamutes, bisões e seres humanos e destacavam as mulheres (PEREIRA, 2013).

O grafismo, intimamente ligado ao movimento do *hip hop*, é uma manifestação artística em espaços públicos, uma arte de rua que expressa, geralmente, situações de opressão vividas pela humanidade por meio de desenhos e pinturas.

¹ Doutoranda em Promoção de Saúde – Unifran. carlarezendeadv@bol.com.br

² Profa. Dra. Mônica de Andrade – Unifran. monica.andrade@unifran.edu.br

Para distinguir um ato delituoso de um ato legalmente permitido, é fundamental a distinção entre grafite e pichação. Pichação é o ato de escrever em muros, fachadas de prédios, monumentos, palavras de protesto ou insultos, além de ser objeto de demarcação de tipos sociais (gangues) que disputam um território. Grafismo é a arte que se expressa nas ruas, em espaços livres e abertos, em que são mais relevantes as formas, cores e detalhes nos desenhos de formas simples, quadrados, triângulos, listas, losangos, promovendo o belo.

A diferença entre os conceitos, embora pouco conhecida, é suficiente para que se saiba que essas duas manifestações são opostas, enquanto uma é arte, a outra é mera poluição visual (Lei 9.605/98). As duas formas de expressão foram consideradas condutas delituosas e penalmente reprováveis, pelo dano que causavam ao ambiente.

O grafismo, por intermédio de artistas organizados em grupos, profissionais da área, apresenta harmonia entre formas, cores e texturas promovendo a beleza nos espaços públicos, ou seja, a *street art*.

METODOLOGIA

Estudo realizado por meio de revisão integrativa de leis especiais, legislações correlatas e artigos científicos refletindo e confrontando os temas, direitos e conceitos sobre temática do grafismo como conteúdo da educação ambiental.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E GRAFISMO

Orienta-se que o ordenamento jurídico brasileiro está sistematizado em lei geral que deve ser respeitada em primeiro lugar, esta lei é a Carta Magna do país, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Abaixo deste ordenamento tem-se leis especiais que regulam matérias e direitos específicos como a proteção ambiental.

No regime constitucional brasileiro, o próprio caput do artigo 225 da CF impõe a conclusão de que o direito ao meio ambiente é um dos direitos humanos fundamentais. Assim o é por ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Isto faz com que o meio ambiente e os bens ambientais integrem-se à categoria jurídica da *res communis omnium*, considerados como interesses comuns.

Parte-se da premissa de que o direito à informação, direito fundamental elencado no artigo 5º da CF/88, dispõe que informar significa ter um direito e ser um sujeito de direitos.

A Constituição Federal em seu artigo 5º elenca o direito à vida, exige-se não morrer injustamente. Ao garantir o direito à saúde, a ter um ambiente saudável, existe a previsão legal de garantias legais que promovam saúde, bem-estar e vida saudável.

Adentrar os direitos sociais e garantias fundamentais é relevante para a formação do meio ambiente sustentável, devendo o Estado assegurar soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A legislação brasileira que trata da aplicação de sanções penais e administrativas em decorrência de atividades lesivas ao meio ambiente em seu artigo 65 da Lei nº 9.605/ 1998, pune aquele que “pichar, grafitar ou, por outro meio, conspurcar edificação ou monumento urbano”. “A pena é de três meses a um ano e aumenta de seis meses a um ano se o ato for praticado contra monumento ou coisa tombada em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico”.

O legislador interpretou a vontade popular e retirou o grafismo do limbo, introduzindo-o no rol de condutas lícitas, decretando, em consequência, sua descriminalização pela Lei nº 12.408, de maio de 2011. De forma expressa, determina o permissivo legal:

Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

A arte popular, desta forma, recebe licença para ser exposta nas ruas. O que é prazeroso para os olhos e pode encantar as pessoas, transportando-as para um ambiente harmônico onde poderá fazer livremente suas incursões no imaginário, não merece ser reprimido penalmente. Arte não combina com proibição (PEREIRA, 2013).

O MEIO AMBIENTE

A Constituição Federal prevê os direitos materiais e as leis inferiores específicas de cada um destes direitos tutelados.

A promulgação da Lei de Crimes Ambientais que, até então, considerava crime tanto o ato de pichar quanto o de grafitar, descriminalizou essa última conduta, desde que sua prática ocorra com o consentimento do local da prática em se tratando de patrimônio privado e da autoridade competente quando público o local grafitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dispositivos legais e o estudo dos temas correlatos permitiram considerar que, desde a Constituição de 1988, a Lei de Proteção Ambiental analisa o acesso às leis e às normas nos âmbitos sociais.

Ao corroborar com a distinção entre grafismo e pichação, a legislação delimita a conduta legalmente prevista e a inclui no rol das profissões regulamentadas, possibilitando uma (re)educação da sociedade em relação ao grafismo e à legislação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília; 1998 [citado 2008 out 12]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htmII.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

PEREIRA, Edithe; MARTINEZ I RUBIO, Trinidad; BARBOSA, Carlos Augusto Palheta. **Documentação digital da arte rupestre: apresentação e avaliação do método em dois sítios de Monte Alegre, Amazônia, Brasil**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 8, n. 3, p. 585-603, set.-dez. 2013.